



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0001108-86.2025.5.05.0531**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial

- Assédio Moral ou Sexual

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/08/2025

Valor da causa: R\$ 47.476,38

Partes:

RECLAMANTE: CARLA FLAVIA MUNIZ MOTA

ADVOGADO: GERALDO CARDOSO MOITINHO

RECLAMADO: IRMAOS MATTAR & CIA LTDA

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA**

CARLA FLÁVIA MUNIZ MOTA, brasileira, solteira, nascida em 08/11/2000, natural de Itamaraju/BA, portadora do RG nº 16.762.471-73 – SSP/BA, inscrita no CPF nº 079.761.305-60, CTPS nº 5000117, série 0060/BA, PIS/PASEP nº 162.51783.03-7, residente e domiciliada na Rua [●], Bairro [●], Município de Prado/BA, CEP [●], por seu advogado que esta subscreve, com instrumento de mandato anexo (art. 105, CPC), com escritório profissional na [endereço do advogado], onde recebe intimações, vem, com fulcro no artigo 483 da CLT e demais disposições aplicáveis, propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Em face de **IRMÃOS MATTAR & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.102.146/0202-85, com sede na Rua Dois de Julho, S/N, Centro, Prado/BA, CEP 45980-000, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I – SÍNTESE PROCESSUAL

Excelência, a Reclamante foi contratada em 03/02/2025 para exercer a função de **Operadora de Caixa**, percebendo salário base de R\$ 1.580,00. Contudo, desde os primeiros meses de contrato passou a acumular responsabilidades de liderança, atuando em funções que extrapolavam o escopo do cargo registrado, tais como:

1. conferência da tesouraria e do caixa central;
2. coordenação de setores da loja;
3. resolução de pendências administrativas e financeiras;
4. suporte a outros colaboradores e interlocução direta com a gerência.

Sem treinamento adequado, foi submetida a cobranças excessivas e tratamento hostil por parte da gerência, especialmente pela Sra. Wende, que praticou **assédio moral reiterado**: ofensas verbais (“dissimulada”, “não gosto do seu rosto”), humilhações públicas diante de colegas e clientes, além de ameaças de demissão.

O ambiente laboral degradante resultou em **quadro depressivo**, exigindo acompanhamento psiquiátrico e psicológico no município de Prado/BA, devidamente comprovado por atestados médicos.

Assim, Excelência, configurada a falta grave patronal, não restou alternativa senão considerar rescindido o contrato, postulando-se o reconhecimento da **rescisão indireta** com o pagamento das verbas devidas.

II – DA RESCISÃO INDIRETA

Excelência, a Consolidação das Leis do Trabalho, em seu artigo 483, confere ao empregado a prerrogativa de considerar rescindido o contrato e requerer as verbas rescisórias, desde que verifique falta grave patronal — notadamente tratamento com rigor excessivo (“b”) ou práticas lesivas à honra (“e”).

No presente caso, a Reclamante foi submetida a humilhações verbais reiteradas (“**dissimulada**”, “**não gosto do seu rosto**”), constrangimento em público à frente de clientes e colegas, e ameaças injustificadas de demissão. Tais condutas tornaram impossível a manutenção do vínculo empregatício, violando a dignidade da trabalhadora de forma clara e inescapável.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Bahia) reconheceu a rescisão indireta quando houve abuso do poder diretivo, ainda que em contexto inusitado, como o controle excessivo do uso do banheiro:

***Ementa:** “Rescisão indireta do contrato de trabalho deferida, com o consequente pagamento das verbas rescisórias, haja vista o reconhecimento ... de abuso do poder diretivo do empregador ... situação degradante e vexatória.” (TRT-5ª Região, processo nº 0001457-15.2019.5.05.0462)*

Ademais, decisão consolidada do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás) entendeu que o assédio moral, ao interferir de maneira direta e contundente na dignidade psíquica e pessoal do trabalhador, é causa legítima para se considerar a rescisão indireta, desde que haja nexos com abalo psicológico comprovado, como ocorre no presente caso.

Excelência, diante da gravidade e reiteração das condutas abusivas sofridas, configuram-se, de forma flagrantemente alinhada à jurisprudência, os pressupostos

necessários ao reconhecimento da rescisão indireta, com as verbas devidas como se dispensa sem justa causa fosse.

III – DO DESVIO E ACÚMULO DE FUNÇÃO

Excelência, a Reclamante foi formalmente contratada como **operadora de caixa**, porém, na prática, passou a desempenhar atribuições de maior complexidade e responsabilidade, típicas de **cargo de confiança**, como a conferência da tesouraria, fechamento do caixa central, coordenação de setores e resolução de pendências administrativas e financeiras.

A legislação trabalhista é clara: **o contrato deve refletir fielmente as funções desempenhadas**. Ocorre **desvio de função** quando o empregado exerce atividades diversas daquelas para as quais foi contratado, sem a correspondente contraprestação salarial, e há **acúmulo de função** quando o trabalhador passa a realizar tarefas distintas, cumulando funções além do previsto contratualmente.

Essas práticas configuram **falta grave patronal**, pois implicam enriquecimento ilícito do empregador e violação direta ao artigo 483 da CLT, que autoriza a rescisão indireta diante do descumprimento de obrigações contratuais relevantes.

A doutrina reconhece que:

“O desvio de função caracteriza-se quando o empregado passa a desempenhar tarefas alheias ao contrato, sem a devida retribuição. O acúmulo, por sua vez, surge quando, além das atribuições originais, o trabalhador assume outras, de igual ou maior relevância, sem contraprestação.” (Maurício Godinho Delgado, *Curso de Direito do Trabalho*, 19ª ed., p. 1153).

A jurisprudência do TST corrobora:

“DESVIO DE FUNÇÃO. CONFIGURAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. Comprovado que o empregado exercia atribuições diversas e mais complexas que aquelas previstas em seu contrato, sem a correspondente contraprestação, é devido o pagamento das diferenças salariais e reflexos.”
(TST, RR-1127-58.2015.5.03.0146, 7ª Turma, Rel. Min. Cláudio Brandão, DEJT 10/05/2019).

No mesmo sentido, o TRT da 5ª Região já decidiu que:

“DESVIO DE FUNÇÃO. DEVIDAS AS DIFERENÇAS SALARIAIS. Configurado que o trabalhador exerceu funções distintas e de maior responsabilidade sem o pagamento correspondente, assiste-lhe o direito ao recebimento das diferenças salariais, com repercussões legais.” (TRT-5, RO 0000234-93.2018.5.05.0012, 2ª Turma, Rel. Des. Edilton Meireles, DEJT 25/09/2020).

Assim, Excelência, resta demonstrado que a Reclamante foi submetida a **desvio e acúmulo de função** de forma contínua e sem contraprestação, razão pela qual faz jus ao pagamento de um **plus salarial de 50%** sobre o salário contratual, com reflexos em férias + 1/3, 13º salário, FGTS, INSS e demais verbas trabalhistas.

IV – DO DANO MORAL

Excelência, a Constituição da República consagra, em seu artigo 1º, inciso III, a **dignidade da pessoa humana** como fundamento da ordem jurídica, e em seu artigo 7º, inciso XXVIII, assegura a redução dos riscos inerentes ao trabalho, com tutela da saúde e da integridade física e mental do trabalhador.

No presente caso, a Reclamante foi submetida a **conduta abusiva reiterada** por parte da gerência: ofensas verbais, humilhações públicas, ameaças de demissão e rigor excessivo, fatos que a levaram a quadro depressivo e necessidade de acompanhamento médico psiquiátrico e psicológico.

Esse conjunto fático comprova a ocorrência de **assédio moral**, que se caracteriza pela repetição de práticas que degradam o ambiente de trabalho, atingindo a honra e a dignidade da trabalhadora.

A doutrina é uníssona ao reconhecer que o assédio moral configura ilícito trabalhista passível de reparação:

“O dano moral trabalhista traduz-se em agressão à esfera subjetiva do empregado, ferindo sua honra, imagem ou dignidade no ambiente laboral. É passível de indenização quando evidenciado nexó entre a conduta patronal e o sofrimento causado.” (Alice Monteiro de Barros, *Curso de Direito do Trabalho*, 12ª ed., p. 681).

A jurisprudência do TRT da 5ª Região já consolidou o entendimento de que tais práticas ensejam indenização:

“DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. O assédio moral praticado pelo superior hierárquico, com ofensas reiteradas e constrangimento público do empregado, viola a dignidade humana e gera direito à reparação.”

(TRT-5, RO nº 0000303-56.2017.5.05.0421, 1ª Turma, Rel. Des. Ivana Magaldi, DEJT 08/01/2018).

No mesmo sentido, o Tribunal Superior do Trabalho reforça que o dano moral é plenamente indenizável quando configurado o assédio:

“RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO. Demonstrada conduta abusiva do empregador, que expôs o empregado a constrangimento e humilhação reiterada, é devido o pagamento de indenização por dano moral.”

(TST, RR-1127-58.2015.5.03.0146, 7ª Turma, Rel. Min. Cláudio Brandão, DEJT 10/05/2019).

Excelência, diante da gravidade das condutas praticadas pela Reclamada e do abalo psíquico sofrido pela Reclamante, é devida a condenação em **indenização por dano moral no valor de R\$ 30.000,00**, quantia proporcional à extensão do dano, ao caráter pedagógico da condenação e à capacidade econômica da Reclamada.

VII – DO ADIANTAMENTO SALARIAL IRREGULAR E SUA GLOSA

Excelência, consta nos documentos anexados que a Reclamada procedeu ao pagamento de **adiantamento salarial no valor de R\$ 200,00** à Reclamante, conforme recibo juntado aos autos.

Todavia, referido pagamento não decorreu de ajuste contratual prévio, tampouco corresponde a adiantamento regular de salário nos moldes do artigo 462 da CLT. Ao contrário, foi realizado **em momento de evidente fragilidade da trabalhadora**, quando já se encontrava em processo de rescisão indireta, servindo como meio de pressão psicológica e tentativa de induzi-la a desistir de seus direitos.

Ressalte-se que a CLT, em seu artigo 9º, dispõe que serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de fraudar ou desvirtuar a aplicação da legislação

trabalhista. Nesse sentido, não pode o empregador valer-se de “adiantamento” irregular como subterfúgio para reduzir o passivo rescisório ou desestimular o exercício do direito de ação pela trabalhadora.

Requer, pois, a Vossa Excelência que tal adiantamento seja **glosado** dos cálculos rescisórios, reconhecendo-se sua natureza irregular e de caráter meramente intimidatório, não podendo ser compensado com as verbas devidas à Reclamante.

VI – DOS CÁLCULOS TRABALHISTAS

Excelência, a apuração das verbas devidas à Reclamante decorre do reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, hipótese em que o ordenamento jurídico assegura ao trabalhador os mesmos direitos de uma dispensa sem justa causa, conforme preceitua o artigo 483 da CLT.

No presente caso, considerando o salário base de **R\$ 1.580,00** (conforme contracheque juntado aos autos), o contrato de trabalho iniciado em **03/02/2025** e rescindido indiretamente após 7 meses de labor, são devidas as seguintes parcelas:

1. **Saldo de salário** pelos dias trabalhados no mês da rescisão (art. 459 da CLT);
2. **Aviso prévio indenizado** de 30 dias (art. 487, § 1º, CLT);
3. **13º salário proporcional** (art. 1º da Lei 4.090/62 e art. 3º da Lei 4.749/65);
4. **Férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional** (art. 7º, XVII, CF/88 e art. 146, CLT);
5. **FGTS sobre a remuneração integral** (Lei 8.036/90, art. 15), com a respectiva **multa de 40%** (art. 18, § 1º, da mesma lei).

Além disso, em razão do comprovado **desvio e acúmulo de função**, é devido o pagamento de um **plus salarial de 50%** sobre o salário contratual durante todo o pacto laboral, com reflexos em férias + 1/3, 13º salário, FGTS e multa de 40%, nos termos da jurisprudência consolidada do TST e do TRT da 5ª Região.

Assim, com base nos cálculos já apresentados, chega-se a um **total estimado de R\$ 47.476,38**, composto pelas verbas rescisórias, diferenças salariais e indenização por danos morais.

Excelência, a condenação da Reclamada no pagamento das parcelas acima detalhadas é medida que se impõe, em estrita observância ao ordenamento jurídico vigente e à necessidade de reparação integral da trabalhadora.

XI – DA TUTELA DE URGÊNCIA

Excelência, nos termos do artigo 300 do CPC, é cabível a concessão da tutela de urgência quando presentes a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano irreparável ou de difícil reparação**.

No caso em exame, a Reclamante encontra-se em **quadro depressivo**, em acompanhamento psiquiátrico e psicológico, conforme documentos médicos anexados, situação que evidencia a urgência de garantir meios de subsistência digna.

A probabilidade do direito encontra-se demonstrada pela robusta prova documental acerca do assédio moral, do desvio de função e da rescisão indireta, que equipara a trabalhadora à condição de dispensada sem justa causa. O perigo de dano, por sua vez, decorre da necessidade de acesso imediato ao **seguro-desemprego** e à **liberação dos depósitos do FGTS**, indispensáveis à sua manutenção e tratamento de saúde.

Assim, requer-se a concessão da **tutela de urgência** para determinar, de imediato:

1. A liberação das **guias do seguro-desemprego** em favor da Reclamante, ou, na sua impossibilidade, a indenização substitutiva;
2. A liberação dos **depósitos do FGTS** já realizados, com a autorização de saque junto à Caixa Econômica Federal.

A medida é urgente e necessária, Excelência, não apenas para assegurar a eficácia do provimento jurisdicional, mas sobretudo para resguardar a saúde e a dignidade da Reclamante, em conformidade com os princípios da proteção ao trabalhador e da dignidade da pessoa humana.

VIII – DOS PEDIDOS FINAIS

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

1. O **reconhecimento da rescisão indireta** do contrato de trabalho, nos termos do art. 483 da CLT, com a condenação da Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes à dispensa sem justa causa;

2. O pagamento das seguintes parcelas:

a) **Saldo de salário** pelos dias efetivamente trabalhados no mês da rescisão (art. 459, CLT);

b) **Aviso prévio indenizado** (art. 487, CLT);

c) **13º salário proporcional** (Lei 4.090/62 e Lei 4.749/65);

d) **Férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional** (art. 7º, XVII, CF/88; art. 146, CLT);

e) **Depósitos de FGTS** de todo o período contratual (art. 15 da Lei 8.036/90);

f) **Multa de 40% do FGTS** (art. 18, §1º, Lei 8.036/90);

g) **Liberação das guias de FGTS e seguro-desemprego**, sob pena de indenização substitutiva;

3. O pagamento do **plus salarial de 50%** sobre o salário contratual em razão do desvio e acúmulo de funções, com reflexos em férias + 1/3, 13º, FGTS e multa de 40%;

4. A condenação da Reclamada ao pagamento de **indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00**, em razão do assédio moral e do abalo psíquico sofrido pela Reclamante;

5. A **glosa do adiantamento salarial irregular de R\$ 200,00**, realizado com intuito de constranger e induzir a Reclamante a desistir da rescisão indireta, reconhecendo-se sua nulidade nos termos do art. 9º da CLT;

6. A concessão de **tutela de urgência** (art. 300 do CPC), para determinar, de imediato:

a) a liberação das **guias do seguro-desemprego**, ou, na sua impossibilidade, a indenização substitutiva;

b) a liberação dos **depósitos de FGTS** junto à Caixa Econômica Federal;

7. O deferimento da **justiça gratuita**, nos termos do art. 98 do CPC e art. 790, § 3º da CLT, por ser a Reclamante hipossuficiente;

8. A condenação da Reclamada ao pagamento de **honorários advocatícios sucumbenciais** no percentual de 15%, nos termos do art. 791-A da CLT.

IX – DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa, para fins de alçada, o valor de **R\$ 47.476,38** (quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos), correspondente à soma das verbas rescisórias, plus salarial, reflexos legais e indenização por danos morais.

X – REQUERIMENTOS FINAIS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a juntada de documentos, oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do representante legal da Reclamada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Prado, BA, 22 de agosto de 2025.

GERALDO CARDOSO MOITINHO

OAB/BA 77.740

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



Carla Flávia Muniz Msta.

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.438/02

CLASSIFICAÇÃO:
E1 BAIXA RENDA COM NIS

TIPO DE FORNECIMENTO:
Conv. Monômia - Monofásico

NOME DO CLIENTE:
CARLOS AMÉRICO LOPES MOTA

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

CPF: 250 1** ****-** NIS: 120496*****

0050003695

ENDEREÇO:
R0 PRADO ALCOBACA CCS2 50 --J

CÓDIGO DO CLIENTE

RURAL-PRADO/PRADO
45980-000 - PRADO BA

7035298597

REF: MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
01/2025	19,21	27/01/2025



Nota fiscal nº 839406413 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 13/01/2025
Consulte pela chave de acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>

Chave de acesso:
2925 0115 1396 2900 0194 6600 0839 4064 1310 0791 2554
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	16/12/2024	13/01/2025	28	12/02/2025

ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CÁLC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)
Consumo-TUSD_0_30	kWh	0,00					0,00		0,16337650
Consumo-TE_0_30	kWh						0,00		0,10118500
IPCA-NF-67966689				29,47					
ITAIPIU-A2				-10,26					
TOTAL DA FATURA				19,21					

HISTÓRICO DE CONSUMO				RESERVADO AO FISCO			
Mês	kWh	Dias Fát	Valor (R\$)	Tributo (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
JAN 24	0	28			0,00	0,00	
DEZ 24	0	33			0,00	0,00	
NOV 24	0	30			0,00	0,00	
OUT 24	0	30			0,00	0,00	
SET 24	0	32			0,00	0,00	
AGO 24	0	32			0,00	0,00	
	0	29			0,00	0,00	



COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO INDIRETA

À

IRMÃOS MATTAR & CIA LTDA

CNPJ nº 25.102.146/0202-85

Rua Dois de Julho, S/N – Centro

Prado – BA – CEP 45980-000

Ref.: Comunicação formal de rescisão indireta do contrato de trabalho

Prezados Senhores,

Eu, **Carla Flávia Muniz Mota**, brasileira, solteira, nascida em 08/11/2000, natural de Itamaraju/BA, portadora do RG nº 16.762.471-73 – SSP/BA, CPF nº 079.761.305-60, CTPS nº 5000117, série 0060/BA, PIS/PASEP nº 162.51783.03-7, matrícula nº 322515, exercendo a função de Operadora de Caixa (CBO 421125), venho, por meio desta, com fundamento no **artigo 483, alíneas b e e, da Consolidação das Leis do Trabalho**, comunicar a **rescisão indireta do contrato de trabalho** mantido com esta empresa, pelos motivos a seguir expostos.

Desde o início do vínculo, especialmente após designação informal para funções de liderança sem qualquer treinamento adequado, fui submetida a condutas reiteradas de abuso de autoridade e assédio moral praticadas pela gerência, consistentes em:

- a) **Humilhações verbais**, inclusive com xingamentos (“dissimulada”, “não gosto do seu rosto”), praticadas de forma reiterada, em público e em particular, causando constrangimento e abalo moral;
- b) **Ameaças de demissão ou rebaixamento de função** na presença de outros empregados;
- c) **Tratamento discriminatório e alteração constante de humor** por parte da chefia, criando ambiente hostil e inseguro;
- d) **Cobrança de tarefas e metas** sem treinamento prévio, atribuindo-me responsabilidades incompatíveis com o tempo de experiência, sem alteração contratual ou registro em CTPS;
- e) **Acúmulo e desvio de função**, realizando atividades típicas de liderança, fechamento de caixa central e conferência de tesouraria, coordenação de setores e

resolução de pendências administrativas e financeiras, sem a devida contraprestação salarial ou registro da função efetivamente exercida.

O ambiente hostil e o rigor excessivo resultaram em **quadro depressivo**, encontrando-me atualmente em acompanhamento psiquiátrico e psicológico no município de Prado-BA, o que agrava a insustentabilidade da manutenção da relação de trabalho.

Diante disso, **comunico formalmente a rescisão indireta do contrato de trabalho**, requerendo que sejam adotadas as providências para:

1. Baixa imediata na CTPS;
2. Pagamento integral das verbas rescisórias devidas na modalidade equivalente à dispensa sem justa causa, incluindo saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, liberação do FGTS com multa de 40% e fornecimento das guias para habilitação no seguro-desemprego;
3. Quitação de eventuais diferenças salariais e reflexos decorrentes do acúmulo/desvio de função.

Eventual ausência ao trabalho a partir desta data decorre do exercício regular de direito, em razão da falta grave patronal ora noticiada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Prado/BA, 12 de agosto de 2025.

CARLA FLÁVIA MUNIZ MOTA
CPF Nº 079.761.305-60 – RG Nº 16.762.471-73
CTPS Nº 5000117, SÉRIE 0060/BA

GERALDO CARDOSO MOITINHO
OAB/BA 77.740



PROCURAÇÃO

Outorgante: **CARLA FLÁVIA MUNIZ MOTA**, brasileira, solteira, nascida em 08/11/2000, natural de Itamaraju/BA, portadora do RG nº 16.762.471-73 – SSP/BA, CPF nº 079.761.305-60, CTPS nº 5000117, série 0060/BA, PIS/PASEP nº 162.51783.03-7, residente e domiciliada Bairro do Barro, Área rural S/N CEP 45.980.000, Prado, no Estado da Bahia

Outorgado: **GERALDO CARDOSO MOITINHO**, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 77.740, com escritório profissional na Quadra 03, Lote 15, Condomínio Fênix, Ponte Alta Norte, Gama/DF, CEP 72.426-010.

Poderes: O outorgante confere ao outorgado poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor ações, apresentar defesas, recorrer, firmar compromissos, receber citação, intimação, notificações, bem como praticar todos os atos necessários à defesa de seus direitos, inclusive firmar acordo, dar e receber quitação, substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Local e data: Prado, BA, 22 de agosto de 2025.

CARLA FLÁVIA MUNIZ MOTA

 REGISTRADO URGENTE registered priority		PESO (kg) weight 20
Recebedor	VAR <input type="checkbox"/> MP <input type="checkbox"/>	
Assinatura	Doc.	
FC0910		

enda

BN 35024136 0 BR



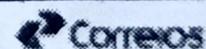
Recebedor: [Signature]

Assinatura: [Signature] Documento: _____

ENTREGA NO VIZINHO AUTORIZADA?

Entrega no vizinho não autorizada

DESTINATÁRIO



RAISSA SILVA COSTA
TV ANTONIO SOARES DE ALCANTARA
70, PREDIO BRANCO
CENTRO

45980-000 Prado-BA



Observação:

Remetente: CARLA FLAVIA MUNIZ MOTA
SITIO BARRO DE CIMA SN
ZONA RURAL

45980-000 Prado-BA



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, Outorgante: **CARLA FLÁVIA MUNIZ MOTA**, brasileira, solteira, nascida em 08/11/2000, natural de Itamaraju/BA, portadora do RG nº 16.762.471-73 – SSP/BA, CPF nº 079.761.305-60, CTPS nº 5000117, série 0060/BA, PIS/PASEP nº 162.51783.03-7, residente e domiciliada Bairro do Barro, Área rural S/N CEP 45.980.000, Prado, no Estado da Bahia. declaro, para os fins do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 e artigo 98 do Código de Processo Civil, que **não possuo condições de arcar com as custas processuais, despesas judiciais e honorários advocatícios sem prejuízo do meu sustento próprio ou de minha família.**

Declaro, ainda, que sou pessoa idosa, de baixa renda, e que o patrocínio da presente causa está sendo prestado **de forma gratuita (pro bono)** pelo advogado Dr. **Geraldo Cardoso Moitinho – OAB/DF 75.544.**

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais e para fins de obtenção da **gratuidade da justiça.**

Local e data: Prado, BA, 22 de agosto de 2025.

CARLA FLÁVIA MUNIZ MOTA





Empresa : IRMAOS MATTAR & CIA LTDA
 C Custo : 21310201 - 213 - PRADO
 Matricula : 322515 Nome : CARLA FLAVIA MUNIZ MOTA
 Nome Soc. :
 Função : A0271 - OPERADOR DE CAIXA CBO : 421125
 Salário : 1.518,00 Depto.: 000000596 - LOJA 213

CNPJ : 25102146020285
 Fevereiro/2025
 Local : 213
 Ordem : 0001

R E M U N E R A Ç Õ E S			D E S C O N T O S			B A S E S		
101 SALARIO	26.00	1.409,57	403 INSS	0.00	141,32			
106 QUEBRA DE CAIXA	0.00	169,15						
107 COMISSAO	0.00	182,12						
150 DSR AD NOTURNO	0.00	4,58						
165 DSR	0.00	30,35						
P01 ADICIONAL NOTURNO	16.05	27,46						

	TOTAL BRUTO:	1.823,23	TOTAL DE DESCONTOS:	141,32
	CRÉDITO: 0331918 -		LÍQUIDO A RECEBER :	1.681,91
	CONTA: 010541796			

Recebi o valor acima em ___/___/___ _____





Empresa : IRMAOS MATTAR & CIA S.A. CNPJ : 25102146020285
 C Custo : 21310201 - 213 - PRADO Agosto/2025
 Matricula : 322515 Nome : CARLA FLAVIA MUNIZ MOTA Local : 213
 Nome Soc. :
 Função : A0271 - OPERADOR DE CAIXA CBO : 421125 Ordem : 0001
 Salário : 1.580,00 Depto.: 000000596 - LOJA 213

R E M U N E R A Ç Õ E S			D E S C O N T O S			B A S E S		
124	PAGTO ADIANTAMENTO	0.00	200,00					

TOTAL BRUTO:			200,00	TOTAL DE DESCONTOS:			0,00
CRÉDITO: 0331918 -				LÍQUIDO A RECEBER :			200,00
CONTA: 010541796							

Recebi o valor acima em ___/___/___ _____





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DO PRADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ATESTADO MÉDICO

ATESTADO que o segurado Carla Flávia Nunes

Marta Portador da Carteira Profissional nº _____

Série _____, necessita de 03 dias

de afastamento do trabalho, a partir 04/08/25 por motivo de doença.

CID _____

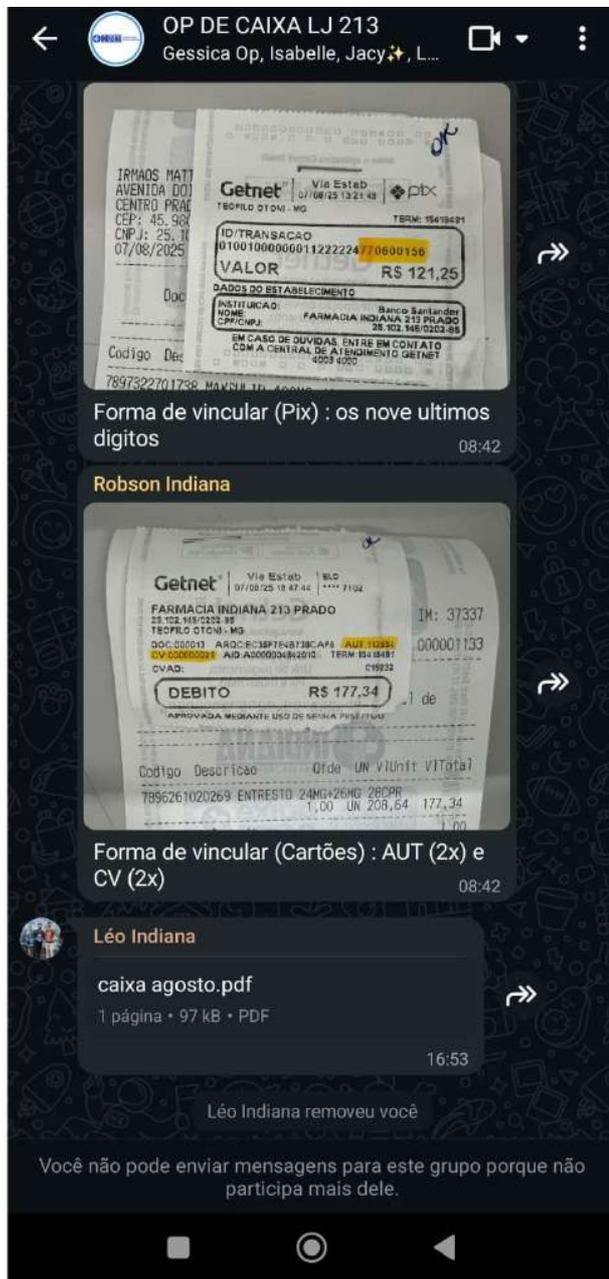
Prado, 04/08/25

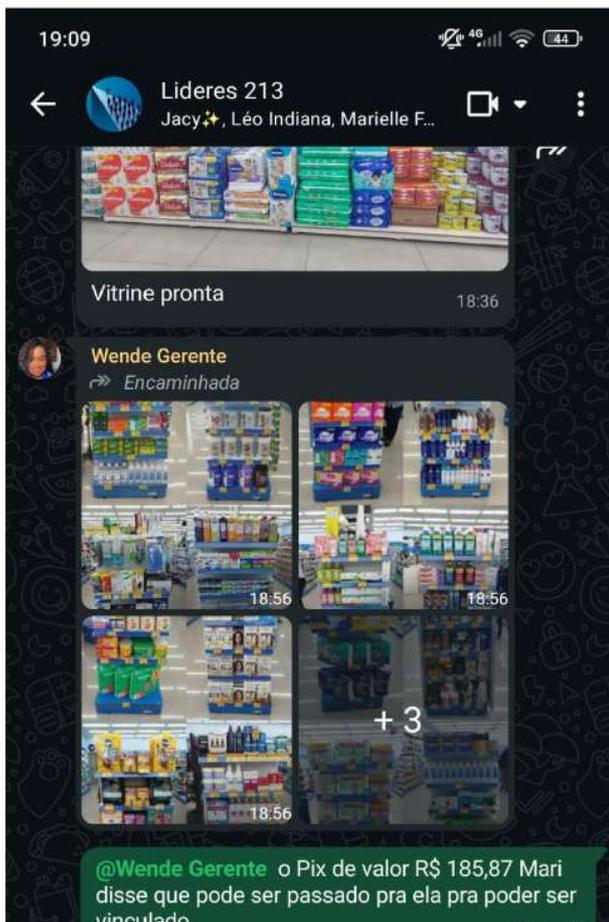
Localidade e Data

Dr. Marcos Arnold F. Mascarenhas Filho
Diretor Clínico - UPA Prado 24h
Ortopedia e Traumatologia
CRM-BA 31008 RQE 20320

Assinatura do Médico - CRM N° _____

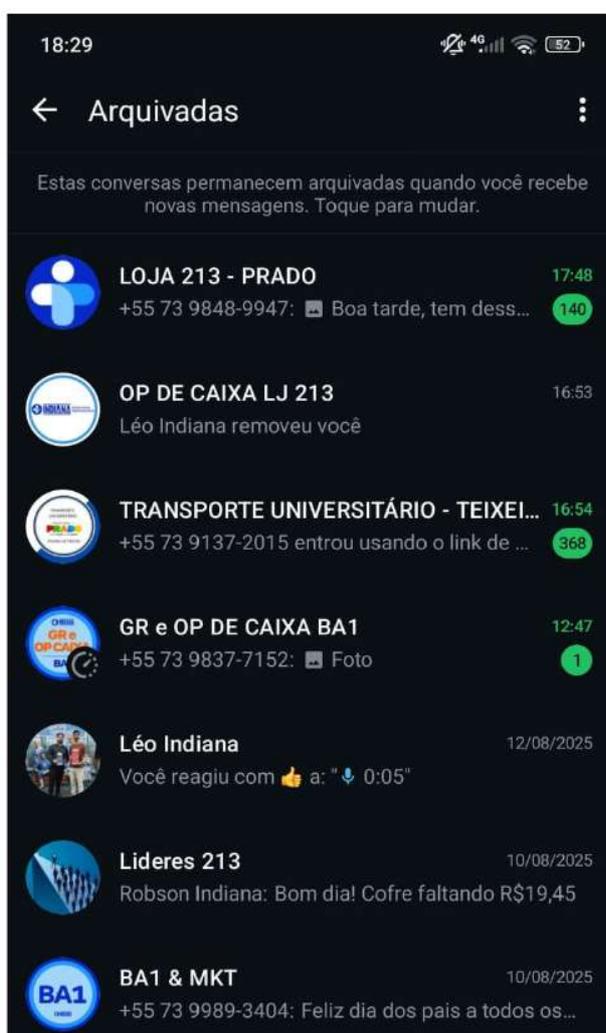
NOTA: este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 87 do CLPS, aprovado pelo Decreto N° 89312 de 23/01/1984 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.

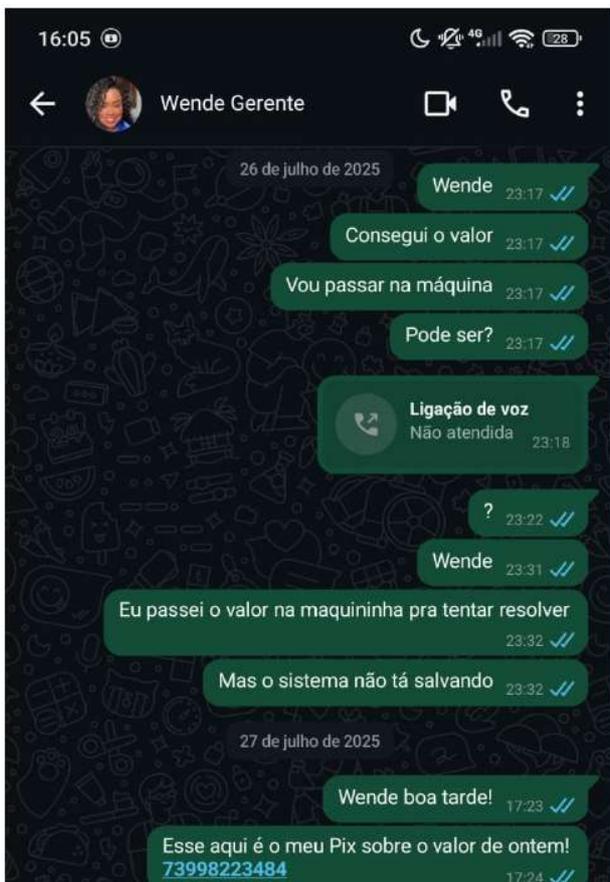


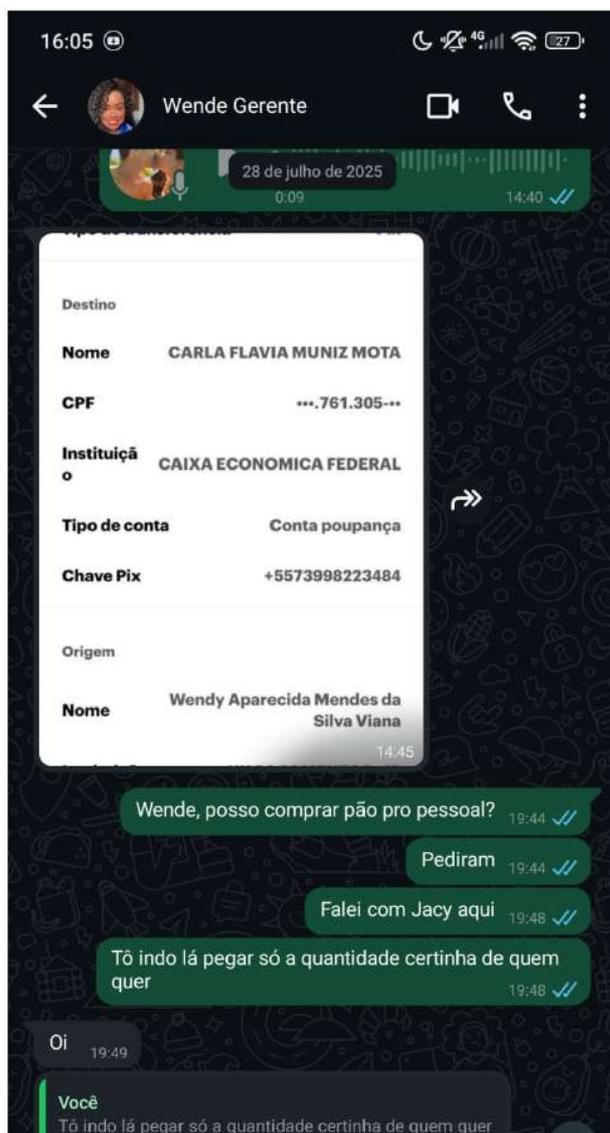
















MINISTÉRIO DO TRABALHO
 SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSCRIÇÃO Nº: **162.51783.03-7**

ENDERGO: **5000117** SEDE: **0060** UF: **BA**

Carla Flavia Muniz Mota
 ASSINATURA DO TITULAR

CARLA FLAVIA MUNIZ MOTA

FILIAÇÃO.....: MEIRE MUNIZ MOTA
 CARLOS AMERICO LOPES MOTA

NASCIMENTO....: 08/11/2000

ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO

NATALIDADE: ITAMARAJU - BA

DOCUMENTO.....: R.G. - 1676247173 - 20/05/2019 - SSP - BA

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 079.761.305-60 CNH.....:

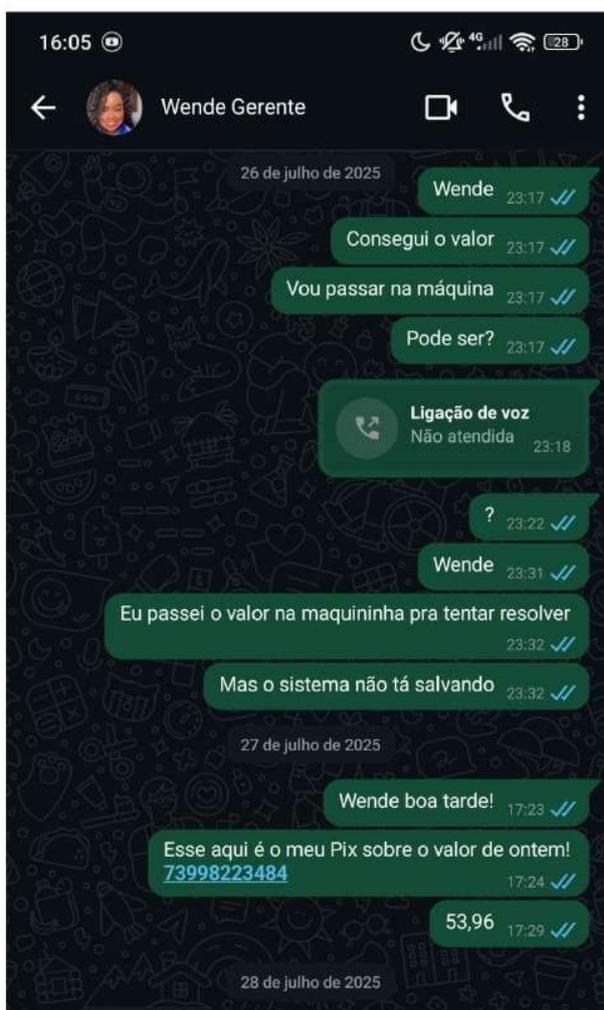
TIT. ELEITOR: 166637810558 SEÇÃO: 386 ZONA: 112

LOCAL DE EMISSÃO: SEC - POTRAGUÁ - SINEBÁHIA PRADO

DATA DE EMISSÃO.: 04/06/2019

Gertraudes Siqueira Cortes Pires
 GERTRADES SIQUEIRA CORTES PIRES
 ASSINATURA DO EMISSOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO







Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - 1º Grau

Sua Petição foi finalizada com sucesso.

Informações do Processo

Número do Processo: 0001108-86.2025.5.05.0531

Órgão Julgador: 1ª Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas

Segredo de justiça: Não

Assunto Principal: Rescisão Indireta

Medida de urgência: Sim

Classe judicial: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo (1125)

Partes: CARLA FLAVIA MUNIZ MOTA - 079.761.305-60 X IRMAOS MATTAR & CIA LTDA - 25.102.146/0001-79

Documentos do Processo

Id	Documento	Tipo de documento	Tamanho (KB)
17b72b9	Petição Inicial	Petição Inicial	340743
a7813b2	RG CARLA	Documento de Identificação	438091
5259cae	COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso	370792
058f76f	COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO ÍNDIRETA	Documento Diverso	119764
baa0a66	PROCURAÇÃO	Procuração	168130
0782fce	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO	Documento Diverso	501166
36e9a16	DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA	Declaração de Hipossuficiência	148285
23a9203	ATESTADO CARLA_FLAVIA_MUNIZ_MOTA_202502	Atestado Médico	109785
6531887	CONTRACHEQUE CARLA	Contracheque/Recibo de Salário	108239
70fa74a	DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÕES	Documento Diverso	776493

Jurisdição	Classe Judicial	Valor da Causa
Teixeira de Freitas	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	R\$ 47.476,38

Assunto	Descrição Lei
DIREITO DO TRABALHO (864) / Direito Individual do Trabalho (12936) / Rescisão do Contrato de Trabalho (13949) / Rescisão Indireta	

RECLAMANTE
CARLA FLAVIA MUNIZ MOTA

RECLAMADO
IRMAOS MATTAR & CIA LTDA

Distribuído em 22/08/2025 15:32:12

Audiência (Una) designada para o dia: 02/12/2025 09:30:00.

Fica V. Sa. ciente, também por seu(s) constituinte(s), de que deverá comparecer para a audiência designada, sendo passível, no caso de ausência, da aplicação do art. 844 da CLT.

Protocolado por : GERALDO CARDOSO MOITINHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS
ATSum 0001108-86.2025.5.05.0531
RECLAMANTE: CARLA FLAVIA MUNIZ MOTA
RECLAMADO: IRMAOS MATTAR & CIA LTDA

CERTIDÃO DE TRIAGEM

CERTIFICO que, na forma do art. 12 do Provimento Conjunto GP /CR nº 05/2014, fiz a conferência dos dados cadastrais desta ação, confirmando a regularidade no cadastro, conforme informações da petição inicial, dos seguintes dados:

1. Verifiquei que o reclamante opta pelo Juízo 100% Digital;
2. Verifiquei que a audiência foi designada;
3. Verifiquei a regularidade do instrumento procuratório;
4. Verifiquei que os documentos estão individualizados, organizados e legíveis, observando o quanto disposto na Resolução CSJT nº 185/2017;
5. Verifiquei que as partes foram devidamente qualificadas, mediante a indicação correta dos números do CPF ou CNPJ, da CTPS, do RG, do CEP, do PIS/PASEP ou CEI/NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, assim como a atividade econômica da pessoa reclamada e a indicação precisa dos endereços, estes contendo, inclusive, pontos de referência que possam facilitar o trabalho dos Oficiais de Justiça e mensageiros;
6. Examinei se o registro da prioridade no ícone existente na aba "Características do Processo" era pertinente, retirando-o, não sendo essa a hipótese, e gravando a alteração;
7. Verifiquei se existia algum processo associado na aba "Associados";
8. Na aba "Redistribuições", verifiquei se este processo veio redistribuído de outra Vara e se está correto o motivo da redistribuição;
9. Verifiquei a existência de documentos em sigilo e a sua justificativa na petição inicial, conferindo visualização aos reclamados;

10. Examinei se TODOS os assuntos estão devidamente cadastrados, acrescentando os ausentes ou retirando aqueles que foram colocados indevidamente;

11. Examinei a correspondência entre o valor da causa apresentado no sistema e aquele descrito na petição inicial;

12. Verifiquei se o processo foi distribuído sob segredo de justiça, fazendo conclusão ao(à) Ex.mo(a) Juiz(íza) para decidir quanto à manutenção ou não do Segredo de Justiça.

(X) CERTIFICO que todos os itens conferidos se encontram em conformidade;

(X) faço CONCLUSOS os autos à apreciação do(a) Exm^{o(a)} Sr^(a) Juiz(a).

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Ti	Chave de acesso**	C
de Distribuição	Certidão	C	5082215321321200000 109343132	2
DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÕES	Documento Diverso	D	5082215320059200000 109343113	2
CONTRACHEQUE CARLA	Contracheque/Recibo Salário	C de	5082215320004400000 109343110	2

ATESTADO CARLA_FLAVIA_MUNIZ_MOTA_20 2502	testado Médico	A	2 5082215315974200000 109343108
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA	declaração Hipossuficiência	D de	2 5082215315943900000 109343107
DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO	documento Diverso	D	2 5082215315901400000 109343106
PROCURAÇÃO	procuração	P	2 5082215315855100000 109343105
COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO INDIRETA	documento Diverso	D	2 5082215315828700000 109343103
COMPROVAÇÃO ANTE DE RESIDENCIA	documento Diverso	D	2 5082215315803800000 109343100
RG CARLA	documento Identificação	D de	2 5082215315757300000 109343097
Inicial	petição Inicial	P	2 5082215215369400000 109342022

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 25 de agosto de 2025.

ALBERICIO LIMA SOUZA
Secretário de Audiência



Documento assinado eletronicamente por ALBERICIO LIMA SOUZA, em 25/08/2025, às 13:03:37 - 4fc6ecd
<https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/25082513033694300000109403529?instancia=1>
Número do processo: 0001108-86.2025.5.05.0531
Número do documento: 25082513033694300000109403529



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS
ATSum 0001108-86.2025.5.05.0531
 RECLAMANTE: CARLA FLAVIA MUNIZ MOTA
 RECLAMADO: IRMAOS MATTAR & CIA LTDA

NOTIFICAÇÃO (Reclamado)

VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

IRMAOS MATTAR & CIA LTDA

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da audiência una designada para o dia **02/12/2025 09:30**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais da **1ª Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas**, devendo ser acessada por meio do link: <https://trt5-jus-br.zoom.us/my/sl1vttxf>, ou pelo **ID 387 940 0503**, devendo ser informado o nome e o horário da audiência. Deverá comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na oportunidade, devem ser apresentadas as testemunhas que o destinatário julgar necessárias, no máximo de 2 (duas), independentemente de notificação judicial, cujo acesso à sala de audiências se dará por meio do link acima informado, observado o disposto no art. 6º, §§1º e 2º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020 e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

A responsabilidade por eventuais problemas de conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo e acesso à plataforma Zoom para participação em audiências é EXCLUSIVA das partes e advogados.

Fica o reclamado notificado que deverá se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do requerimento de adoção do Juízo 100% Digital, salientando que, acaso silente, ocorrerá a aceitação tácita e a audiência será realizada por meio de videoconferência, devendo ser acessado o link da sala de espera.

Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Ti	C
po de documento	have de acesso**	

Triagem	Certidão	C	2 5082513033694300000 109403529
de Distribuição	Certidão	C	2 5082215321321200000 109343132
DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÕES	documento Diverso	D	2 5082215320059200000 109343113
CONTRACHEQUE CARLA	contracheque/Recibo de Salário	C	2 5082215320004400000 109343110
ATESTADO CARLA_FLAVIA_MUNIZ_MOTA_202502	atestado Médico	A	2 5082215315974200000 109343108
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA	declaração Hipossuficiência	D	2 5082215315943900000 109343107
DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO	documento Diverso	D	2 5082215315901400000 109343106
PROCURAÇÃO	procuração	P	2 5082215315855100000 109343105

COMUNIC AÇÃO DE RESCISÃO INDIRETA	Documento Diverso	D	2 508221531582870000 109343103
COMPROV ANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso	D	2 508221531580380000 109343100
RG CARLA	Documento Identificação	D de	2 508221531575730000 109343097
Inicial	Petição Inicial	P	2 508221521536940000 109342022

Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária para receber orientações pelo e-mail (1avaratxf@trt5.jus.br) ou por telefone.

Fica a parte advertida de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT nº 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

O acesso ao inteiro teor do processo está disponível no endereço eletrônico <http://pje.trt5.jus.br/primeirograu>, mediante prévio credenciamento. **A contestação e os documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, antes do início da audiência**, por meio do sistema PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão, ressalvado o disposto nos artigos 3º, §4º, e 6º, §1º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

Caso necessite de intérprete em LIBRAS para a audiência, favor solicitar com antecedência, para evitar o adiamento.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 25 de agosto de 2025.

ALBERICIO LIMA SOUZA
Secretário de Audiência



Documento assinado eletronicamente por ALBERICIO LIMA SOUZA, em 25/08/2025, às 13:04:57 - bf36208
<https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/25082513045497100000109403632?instancia=1>
Número do processo: 0001108-86.2025.5.05.0531
Número do documento: 25082513045497100000109403632



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS
ATSum 0001108-86.2025.5.05.0531
RECLAMANTE: CARLA FLAVIA MUNIZ MOTA
RECLAMADO: IRMAOS MATTAR & CIA LTDA

DECISÃO

Vistos etc.

CARLA FLÁVIA MUNIZ MOTA propôs reclamação trabalhista em face de **IRMÃOS MATTAR & CIA LTDA.**, ao bojo da qual requer concessão de tutela de urgência, a fim de que sejam expedidos alvarás para saque do FGTS e para habilitação no programa de seguro-desemprego, em virtude da rescisão indireta a ser declarada por falta grave do empregador.

Data maxima venia, no atual estágio processual, não há como o julgador reconhecer a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação iminente, sem que exista, no processo, subsídio probatório robusto para tanto, condições *sine qua non* para a concessão da tutela requerida. Friso que, em análise perfunctória, a documentação carreada não apresenta suporte incontestável à determinação de expedição dos alvarás, porque não há provas do encerramento imotivado do vínculo, nem há como supor, nessa fase inicial, que houve falta grave cometida pelo empregador que justifique a declaração imediata da rescisão indireta.

Além disso, a concessão da tutela emergencial sem que seja oferecida ao reclamado a oportunidade para defesa se afigura, por ora, desaconselhável, pois não se encontram presentes todos os requisitos autorizadores previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil.

Desta forma, INDEFIRO a tutela em questão, reservando-me ao direito de reapreciar o requerimento a qualquer tempo.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 29 de agosto de 2025.

ANA CAROLINA DANTAS GOMES

Juíza do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA DANTAS GOMES, em 29/08/2025, às 15:11:03 - 7423d84
<https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/25082911313582100000109673121?instancia=1>
Número do processo: 0001108-86.2025.5.05.0531
Número do documento: 25082911313582100000109673121



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS
ATSum 0001108-86.2025.5.05.0531
RECLAMANTE: CARLA FLAVIA MUNIZ MOTA
RECLAMADO: IRMAOS MATTAR & CIA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7423d84 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

CARLA FLÁVIA MUNIZ MOTA propôs reclamação trabalhista em face de **IRMÃOS MATTAR & CIA LTDA.**, ao bojo da qual requer concessão de tutela de urgência, a fim de que sejam expedidos alvarás para saque do FGTS e para habilitação no programa de seguro-desemprego, em virtude da rescisão indireta a ser declarada por falta grave do empregador.

Data maxima venia, no atual estágio processual, não há como o julgador reconhecer a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação iminente, sem que exista, no processo, subsídio probatório robusto para tanto, condições *sine qua non* para a concessão da tutela requerida. Friso que, em análise perfunctória, a documentação carreada não apresenta suporte incontestável à determinação de expedição dos alvarás, porque não há provas do encerramento imotivado do vínculo, nem há como supor, nessa fase inicial, que houve falta grave cometida pelo empregador que justifique a declaração imediata da rescisão indireta.

Além disso, a concessão da tutela emergencial sem que seja oferecida ao reclamado a oportunidade para defesa se afigura, por ora, desaconselhável, pois não se encontram presentes todos os requisitos autorizadores previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil.

Desta forma, INDEFIRO a tutela em questão, reservando-me ao direito de reapreciar o requerimento a qualquer tempo.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 29 de agosto de 2025.

ANA CAROLINA DANTAS GOMES
Juíza do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA DANTAS GOMES, em 29/08/2025, às 15:12:03 - 38a2d06
<https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/25082915110423200000109690875?instancia=1>
Número do processo: 0001108-86.2025.5.05.0531
Número do documento: 25082915110423200000109690875

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17b72b9	22/08/2025 15:32	Petição Inicial	Petição Inicial
a7813b2	22/08/2025 15:32	RG CARLA	Documento de Identificação
5259cae	22/08/2025 15:32	COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso
058f76f	22/08/2025 15:32	COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO INDIRETA	Documento Diverso
baa0a66	22/08/2025 15:32	PROCURAÇÃO	Procuração
0782fce	22/08/2025 15:32	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO	Documento Diverso
36e9a16	22/08/2025 15:32	DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA	Declaração de Hipossuficiência
23a9203	22/08/2025 15:32	ATESTADO CARLA_FLAVIA_MUNIZ_MOTA_202502	Atestado Médico
6531887	22/08/2025 15:32	CONTRACHEQUE CARLA	Contracheque/Recibo de Salário
70fa74a	22/08/2025 15:32	DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÕES	Documento Diverso
9e3355d	22/08/2025 15:32	Certidão de Distribuição	Certidão
4fc6ecd	25/08/2025 13:03	Triagem	Certidão
bf36208	25/08/2025 13:04	Notificação	Notificação
7423d84	29/08/2025 15:11	Decisão	Decisão
38a2d06	29/08/2025 15:12	Intimação	Intimação